PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.280, DE 01 DE JULHO DE 1975

Dispõe sôbre requisitos mínimos para aprovação de loteamento a construção de casas populares.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista,- Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço sa - ber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de nú - cleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos- mínimos:

a) - lote com, no mínimo de 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, - sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00m (se- te metros) de caixa.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30,00m2 (... trinta metros quadrados).

ARTIGO 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta Lei refere-se tão sómente aos loteamentos e construções previs - tos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de - Habitação Popular Bandeirante -COHAB-BANDEIRANTE.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 01 de julho de- 1975.-

JOSÉ CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 01/julho/1975

Jose Thome
Secretário

Registrada as fls. 293 do livro de registro de Leis- nº 09, nesta data.
Laranjal Pta., 01/07/1975